



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Processo nº 148/2022

PARECER Nº 018/2022

Projeto de Lei nº 015/2022. Convênio de cooperação financeira/repasse com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia para custeio. Repasse. Legalidade.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

I RELATÓRIO

O projeto de lei nº 015/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, tem por objeto autorizar o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia para fins de custeio de procedimentos de média e alta complexidade, os quais foram transferidos para a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá pelo Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução nº 225/2021 da CIB/SUS-ES, no valor de R\$120.684,41 que são provenientes de recurso da União em atendimento a Portaria nº 1.263/2021.

O projeto de lei no art. 2º informa que Conselho Municipal de Saúde já aprovou a forma e a destinação do valor e, que em hipótese alguma, poderá deixar de recolher, pontualmente, as contribuições previdenciárias, o FGTS, o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias.

O projeto de lei informa a dotação orçamentária (art. 3º) e no art. 4º obriga a entidade a prestar contas dos recursos repassados na forma e nos prazos estabelecidos no convenio.

Os autos vieram instruídos com o projeto de lei, mensagem, o plano de trabalho do Hospital, cópia da Resolução nº 01/2022 do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, termo de homologação da Secretaria de Saúde, cópia da minuta do convênio, parecer jurídico da assessoria jurídica da Prefeitura.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

É o relatório.

II DA ANÁLISE

a) Da autoria

O projeto versa sobre matéria de iniciativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 46, inciso IV, Lei Orgânica do Município e a competência de o município legislar sobre referida matéria encontra-se com amparo no interesse local nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República e art.10, inciso I, da LOM.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a assessoria jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

b) Das demais questões

O recurso financeiro de R\$120.684,41 é proveniente do Fundo Estadual de Saúde e foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal. O valor será repassado em parcela única.

O artigo 34, inciso XII, da LOM autoriza o Município a celebrar convênio com entidades públicas ou particulares. Inclusive, o art. 149 da LOM impõe o dever ao Poder Público em prover o direito à saúde aos todos os cidadãos.

III CONCLUSÃO

Não há ilegalidade ao projeto de lei, devendo o projeto tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;
3. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Atenha-se a secretaria quanto ao quórum exigido para aprovação do projeto de lei.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de fevereiro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799